



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 040/16 – CEFOR

Inclui conteúdo sobre educação constitucional nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Segundo a exposição de motivos, a Carta Magna detém conceitos básicos de nossa organização social, como sua forma, seu sistema e seu regime de governo, bem como a forma de Estado adotada pelo País. Diante disso, a educação constitucional merece papel de destaque e relevância nas salas escolares. A apreciação desse tema contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento da cidadania e para o aperfeiçoamento da democracia.

A proposição está tramitando desde setembro de 2015, tendo recebido inicialmente Parecer da Procuradoria, que disse que *a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.*

Na sequência, o expediente foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo o então Presidente da Comissão e Relator, vereador Elizandro Sabino, solicitado diligência ao Executivo. Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação – SMED manifestou-se contrariamente ao Projeto, alegando que o estudo da Constituição Brasileira já faz parte dos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino, no Componente Curricular de História, no 3º ano do 3º Ciclo (9º ano do Ensino Fundamental), juntando o respectivo Componente Curricular (fls. 11 e 12). Inobstante isso, o novo Relator na CCJ, vereador Cláudio Janta, atendo-se à competência técnica da Comissão, concluiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



PARECER N° 040 /16 – CEFOR

Após, veio o Projeto para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.

O Relator designado – vereador Bernardino Vendruscolo – a par de afirmar o mérito da iniciativa, apresentou analogia com matéria de sua autoria que, embora aprovada pelo Plenário, restou vetada, concluindo, então, pela aprovação deste Projeto. Entretanto, seus Pares votaram todos contrariamente ao Parecer, razão pela qual, na forma regimental, ocorreu a redistribuição.

Verifica-se que o Projeto, embora a boa intenção do autor e o mérito, como bem salientado pelo Relator anterior, vereador Bernardino Vendruscolo, mostra-se desnecessário ao fim pretendido conquanto a SMED informou que o objeto da proposição já está contemplado no Currículo da Rede Municipal de Ensino. Desta forma, consideradas ainda as atribuições desta CEFOR, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2016.

**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 12.04.16


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo